



Lei nº 1.157 de 20 de setembro de 2013.

***“DISPÕE SOBRE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE
DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES,
SERVIDORES PÚBLICOS E OCUPANTES DE CARGO
COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM
JESUS DA PENHA MG”.***

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, pelo artigo.73, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19/09/2013 aprovou, o Projeto de Lei nº 07/2013, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, para representá-lo em outras localidades, em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, fará jus à diária, que lhe será paga, obedecidas às normas deste ato.

§ 1.º As diárias destinadas à cobertura de despesas com Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo, serão referendadas pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento dos interessados, no qual deverá constar, além de outros dados, o local do evento, a data e o tempo de duração, temas, localidade e nome da entidade promotora.

§ 2.º O pedido de diárias poderá ser indeferido pelo Presidente da Câmara, caso não guarde relação com as funções da Câmara Municipal.

§ 3.º O Presidente da Câmara poderá designar Vereador ou Servidor para representá-lo ou acompanhá-lo a serviço do Legislativo, devendo o mesmo obedecer às normas constantes desta Lei.

Art. 2.º A diária de que trata o art. 1.º será paga:

I – antecipadamente, quando requerida para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários ou outros eventos com duração pré-determinada;

II – posteriormente, após o regresso do favorecido, quando se tratar de ausência por tempo indeterminado, para atender a serviços de interesse do Poder Legislativo.

Art. 3.º A despesa de diária será realizada mediante empenho prévio e quitada através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem, data de autorização e, quando, for o caso, número do ato que aprovou a despesa para o favorecido.

Art. 4.º A diária aprovada nesta Lei destina-se à cobertura de despesas com hospedagens, refeições, e outras despesas próprias do favorecido, ficando o mesmo desobrigado de apresentar comprovante de gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º As despesas com passagens rodoviárias ou aéreas, serviço de táxi, combustível, pacotes de viagem e com taxas de inscrição para a participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, devendo:

I – as despesas com passagens rodoviárias, ou aéreas, e pacotes de viagem, ser comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II – as despesas com taxas de inscrição, ser comprovadas por documento emitido pela empresa realizadora do evento;

III – as despesas com combustível e as despesas com a locomoção urbana, quando taxi, serão comprovadas mediante apresentação do cupom fiscal ou do recibo, que deverá conter os seguintes dados: valor do serviço por extenso, assinatura do taxista, e a data da emissão, somente serão devidos o reembolso do taxi, para deslocamento do embarque e do desembarque ao local da atividade e vice-versa.

Parágrafo único. Os comprovantes das despesas definidos neste artigo serão entregues à Tesouraria da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o regresso do favorecido, devendo o mesmo arcar com os gastos, caso deixe de apresentá-los no prazo fixado.

Art. 6.º O Vereador que receber diárias para participação em Cursos, Congressos, Convenções, Seminários, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo apresentará relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de devolução do valor recebido.

Parágrafo único. Deverá o Vereador ou servidor, sob pena de devolução do valor recebido ou do indeferimento do valor a ser recebido, entregar anexado ao relatório pormenorizado das atividades exercidas fora do Município, um dos seguintes documentos:

I – cópia do certificado de participação no Curso, Congresso, Seminário ou Convenção assistido;


Art. 7.º Ficam estabelecidos, para pagamento de diárias, os valores constantes do Quadro de Diárias, anexo a esta lei e que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 8.º Os valores consignados no Quadro de Diárias serão corrigidos pelo índice oficial de inflação do Governo Federal.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 20 de Setembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no Diário de Publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Dom Inácio, nº 200 - Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha, 20/09/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE DIÁRIAS

ANEXO I AO PROJETO DE LEI N.º 07/2.013

Em atendimento ao disposto no art. 7.º do projeto n.º 07 de 19/09/2.013, consideram-se diárias dos Vereadores e Servidores Públicos e Ocupantes de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha:

DIÁRIAS DOS VEREADORES, SERVIDORES PÚBLICOS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS	
DESTINO	Valor R\$
1 - Cidades até 100 Km sem pernoite	80,00
2 - Cidades até 100 Km com pernoite	150,00
3 - Cidades de 101 Km até 500 Km, sem pernoite	120,00
4 - Cidades de 101 Km até 500 Km, com pernoite	350,00
5 - Cidades acima de 501 Km com pernoite	570,00


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no jornal de publicação da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, n.º 200, Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha, 20/09/13


Responsável